

Carneador .. . . . . .	5.940,00
Administrador do Cemitério .. . . .	8.820,00
Coveiro .. . . . . .	7.200,00
Fiscal da Limpeza Pública .. . . .	8.640,00
Administrador do Mercado .. . . .	7.200,00
Professor .. . . . . .	7.200,00

Artigo 2.º — Fica extinto o cargo de Agente Municipal de Estatística.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Amparo, um crédito de Cr\$ 30.585,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

1-2-1/8-07-0 — Pessoal Fixo .. . . .	4.050,00
1-2-1/8-09-0 — Pessoal Fixo .. . . .	9.810,00
1-2-1-8-13-0 — Pessoal Fixo .. . . .	2.400,00
1-2-2-8-09-0 — Pessoal Fixo .. . . .	75,00
2-1-1/8-89-0 — Pessoal Fixo .. . . .	2.775,00
2-2-1/8-89-0 — Pessoal Fixo .. . . .	600,00
2-3-1/8-89-0 — Pessoal Fixo .. . . .	1.935,00
2-4-1/8-85-0 — Pessoal Fixo .. . . .	720,00
2-5-1/8-83-0 — Pessoal Fixo .. . . .	3.345,00
4-3-1/8-33-0 — Pessoal Fixo .. . . .	1.800,00
4-3-2/8-33-0 — Pessoal Fixo .. . . .	2.400,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.428, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da carreira de Oficial Administrativo, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual é ocupante Mario Brandão, lotado na Superintendência do Ensino Profissional da referida Secretaria.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Superintendência do Ensino Profissional pela citada Diretoria Geral.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.429 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação e relocação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figura como vago, criado pelo Decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946.

Artigo 2.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do mesmo Departamento, 1 (um) cargo da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado na Divisão do Serviço do Interior de que é ocupante José Menezes de Goes.

§ 1.º — No corrente exercício, o funcionário relatado pelo presente artigo continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestados de frequência encaminhados pelo Serviço de Centros de Saúde da Capital à Divisão do Serviço do Interior.

§ 2.º — O título do funcionário de que trata este artigo será apostilado pelo Secretário de Estado e a apostila publicada no órgão oficial.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.430 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 Decreta:

Art. 1.º - Fica lotado no Departamento Estadual da Criança da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo Decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de dezembro de 1946

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.431, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944. Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento Estadual de Informações da Secretaria do Governo, a partir de 30 de novembro de 1946, os cargos criados pelo Decreto-lei n. 16.354, de 28 de novembro de 1946, exceto dois de Assistente Técnico, padrão "P", que foram lotados na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de dezembro de 1946

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo em 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.432, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Conselho Administrativo do Estado, 1 (um) cargo da carreira de Auxiliar de Administração, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro Geral, do qual é ocupante Lama Haddad, lotado no Instituto de Administração anexo à Cadeira de Ciências Administrativas, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária relatada por este Decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Instituto de Administração pelo citado Conselho Administrativo do Estado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este Decreto será apostilado pelo Presidente do Conselho e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.433 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Abre na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito extraordinário de Cr\$ 60.000.000,00, para cumprimento do disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n. 15.973, de 14.8.1946

Classificação: Código Local: 13 — Necessidade de Ordem Pública.

Código Geral: 7.99.4 — Despesa — Encargos Diversos — Diversos — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. VI, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Considerando que o Estado de acordo com o art. 6.º, do Decreto-lei n. 15.958, de 14 de agosto de 1945, obrigou-se a subscrever ações da Sociedade Anônima a que se refere o art. 2.º do mesmo Decreto-lei, até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); Considerando que, para fazer face a esse compromisso, foi prevista no já citado diploma legais abertura do necessário crédito especial;

Considerando no entanto, a impossibilidade legal, no momento, de abrir crédito especial;

Considerando porém, que a pronta solução do problema dos transportes urbanos da Capital constitui necessidade de ordem pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Fazenda o crédito extraordinário de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado à despesa com a subscrição de ações ordinárias ou preferenciais da Sociedade Anônima a que se refere o artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.958, de 14 de agosto de 1946, de acordo com a autorização expressa no artigo 6.º desse Decreto-lei.

§ 1.º — O crédito aberto no presente Decreto-lei será utilizado parceladamente, da seguinte forma: 10 o/o no ato da subscrição das ações e mais três quotas de 30 o/o cada uma, respectivamente em 60, 120 e 180 dias, da data da primeira entrada.

§ 2.º — O valor do presente crédito extraordinário será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito e do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Sebastião Melles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.434, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Nicolau Sinigali e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Tatuf, destinado à construção de prédio para o funcionamento da Escola Industrial Sales Gomes, a saber: um terreno de forma regular, com a área de 8.599,50 m2 (oito mil, quinhentos e noventa e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 70m (setenta metros) de frente

para a praça da Bandeira, confrontando pelo lado direito com mede 123,9m (cento e vinte e três metros e setenta e sete centímetros), com o prolongamento da rua Santa Cruz pelo lado esquerdo, onde mede 122m (cento e vinte e dois metros), com a rua 15 de Novembro e pelos fundos, onde mede 70m (setenta metros), com a rua São Bento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.435, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido aos legítimos herdeiros dos senhores: Manoel dos Santos — Angelo Vigei — Carlos Ambrozini — Francisco Pedroso — Mario Sofinte — Antonio dos Santos — Santo Botoni e Luiz Pelati, ex-operários do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um auxílio correspondente a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cada uma das famílias daqueles ex-operários.

Artigo 2.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, no ano financeiro em curso um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cujo valor será coberto com o saldo proveniente do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.436, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a adquirir, por doação, de Virgínio Lunardi e Irineu, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Educatu, desunado a construção de prédio para o funcionamento do grupo escolar D. Lucio Antunes de Sousa, a saber: — um terreno de forma regular, com a área de 3.100,00 m2 (três mil e cem metros quadrados), medindo 60 m (sessenta metros) de frente para a rua Guaianazes, por 85 m (oitenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com o prolongamento da rua Major Mateus, pelo outro com a Estrada da Fazenda Velha, e pelos fundos, com propriedade do doador.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

Dispõe sobre criação de cargos e de outras providências.

DECRETO-LEI N. 16.437, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro Provisório, a que se refere o decreto-lei n. 15.297, de 13 de dezembro de 1945, os seguintes cargos:

8 (oito) de Vigilante, padrão numérico 6;

2 (dois) de Vigilante, padrão numérico 5;

44 (quarenta e quatro) de Vigilante, padrão numérico 4;

6 (seis) de Vigilante, padrão numérico 3;

31 (trinta e um) de Servical, padrão numérico 4;

6 (seis) de Servical, padrão numérico 3; e

4 (quatro) de Auxiliar de Ensino, padrão numérico 7.

Parágrafo único — Aos cargos criados neste artigo não se aplica o disposto no decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 2.º — A lotação dos cargos criados por este decreto-lei será feita no Serviço Social de Menores do Departamento do Serviço Social da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.